

PROJETO DE LEI Nº 4687/2025**EMENTA:**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO APLICATIVO “CONEXÃO VIDA”, DESTINADO AO AUXÍLIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado DANNIEL LIBRELON

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica criado e disponibilizado o aplicativo “CONEXÃO VIDA”, destinado ao auxílio de dependentes químicos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O aplicativo “Conexão Vida” poderá funcionar como uma ferramenta do poder executivo, oferecendo suporte, informações e orientação aos dependentes químicos, sendo disponibilizado para Android e IOS.

Art. 2º. O aplicativo terá como principais diretrizes:

- I – disponibilização de informações sobre serviços públicos e privados de tratamento de dependência química, incluindo clínicas, grupos de apoio, ONGs e comunidades terapêuticas;
- II – auxílio na localização de unidades de saúde, centros de acolhimento e outros locais de apoio próximos ao usuário, inclusive com a sugestão de rotas;
- III – fornecimento de orientações sobre os direitos dos dependentes químicos e suas famílias, assim como legislações sobre o tema;
- IV – acesso a conteúdos educativos e preventivos relacionados ao uso de substâncias psicoativas;
- V – criação de um canal de comunicação para emergências, com ligação direta aos serviços de saúde ou segurança pública.

Art. 3º. O aplicativo “Conexão Vida” deverá ser gratuito e acessível a todos os cidadãos em plataformas móveis e na web, devendo estar disponível nas línguas oficiais do Brasil e oferecendo recursos para acessibilidade para pessoas com deficiência.

Art. 4º. O aplicativo poderá ser desenvolvido e gerido por órgão ou entidade designados pelo Poder Executivo, contando também com parcerias de instituições públicas e privadas.

Art. 5º. O poder executivo poderá firmar convênios, contratos e termos de cooperação com órgãos e entidades afins para a implantação do aplicativo e cumprimento desta Lei.

Art. 6º. O aplicativo deverá ser constantemente atualizado com os objetivos a seguir:

- I – inclusão de novos serviços e locais de apoio disponíveis;
- II – informação sobre novas políticas públicas e programas de incentivo relacionados ao tema;
- III – disponibilização de seções específicas com conteúdos educativos, depoimentos de especialistas e relatos de recuperação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ser cobertas pelo Fundo Estadual de Saúde - FES, mediante dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 05 de fevereiro de 2025.

**DANNIEL LIBRELON
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO REPUBLICANOS**

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio de Janeiro, assim como o Brasil de forma geral, enfrenta uma crise alarmante relacionada à dependência química.

Diante de tudo que tem sido noticiado nos meios de comunicação, fica clara a necessidade de apresentação de soluções eficazes para enfrentamento dessa questão. Nesse contexto, o desenvolvimento de um aplicativo de suporte surge como uma alternativa inovadora para facilitar o acesso à informação, promover a conscientização e oferecer ferramentas práticas que auxiliem na busca por tratamento e apoio. Por meio de funcionalidades como localização de centros de tratamento, acesso a grupos de apoio, conteúdo educativo e suporte profissional, esse aplicativo contribuirá diretamente para a redução dos índices de dependência química e minimizará os impactos sociais e econômicos associados. Muitas vezes as pessoas ficam perdidas sem saber como proceder, quando necessitam de orientação relativas à dependência química, sendo assim o aplicativo será de grande importância.

Embora muitos pensem de forma contrária, a dependência química não está relacionada a mau comportamento, falta de caráter ou de força de vontade. Trata-se de uma doença crônica que afeta profundamente a saúde mental e física dos indivíduos acometidos.

O aspecto mais preocupante dessa realidade é o crescimento constante do número de dependentes químicos, tornando essa questão um grave problema de saúde pública.

A dependência química caracteriza-se pelo uso excessivo e descontrolado de substâncias psicoativas, comprometendo a qualidade de vida da pessoa e levando ao desenvolvimento de padrões comportamentais patológicos, além de alterações físicas e psiquiátricas. Esse problema não afeta apenas o usuário, mas também sua família e comunidade, gerando impactos sociais significativos.

Investir em soluções tecnológicas para combater a dependência química é um passo fundamental para transformar essa realidade, oferecendo mais esperança e suporte tanto para os dependentes quanto para seus familiares e a sociedade como um todo.

Sendo assim, solicito o apoio dos meus pares para aprovação deste projeto de amplo alcance social.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250304687	Autor	DANNIEL LIBRELON
Protocolo	21395	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	06/02/2025	Despacho	06/02/2025
Publicação	07/02/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Prevenção ao Uso de Drogas e Dependentes Químicos em Geral
- 03.:Saúde
- 04.:Ciência e Tecnologia
- 05.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4687/2025

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)
▼ Projeto de Lei				
▼ 20250304687				
 ➡  DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO APLICATIVO "CONEXÃO VIDA", DESTINADO AO AUXÍLIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20250304687 => {Constituição e Justiça Prevenção ao Uso de Drogas e Dependentes Químicos em Geral Saúde Ciência e Tecnologia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}				07/02/2025 Dannel Librelon
➡ Distribuição => 20250304687 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304687 => Parecer:				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

